



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, categoria funcional, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 06	Cozinheiro/Merendeira	Padrão 6	40 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando-se previamente o aproveitamento de Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Manutenção do Ensino

12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

12.365.0050.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré-escolar

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO/MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.

b) Descrição Analítica: realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins. Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima: 18 anos completos;

b) Ensino fundamental incompleto.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa.



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de até 06 (seis) Cozinheiro/Merendeira para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

As contratações justificam-se pelo caráter temporário e excepcional, necessário para suprir lacunas no quadro de pessoal, diante da necessidade de substituição de servidores (exonerações, aposentadoria e afastamento por motivo de saúde), conforme documento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente anexo.

Ademais, as contratações emergenciais propostas justificam-se em razão da inexistência de candidatos para serem nomeados do Concurso Público nº 001/2023 e diante do crescimento gradativo no número de alunos nas escolas municipais, o que impacta diretamente na mão de obra necessária para produção de alimentos nas unidades escolares, garantindo a qualidade do serviço prestado e a segurança sanitária dos alimentos produzidos.

Diante de todo o exposto, torna-se indispensável a aprovação deste Projeto de Lei para viabilizar a contratação temporária dos profissionais mencionados, assegurando o funcionamento adequado das escolas municipais. A urgência das contratações impõe a necessidade de celeridade na tramitação deste Projeto, de forma que os serviços essenciais não sofram descontinuidade.

Contamos, desde já, com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol do interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de março de 2025.

**Daniel Morandi
Prefeito Municipal**